

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 02/07/2020 13:57:58

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2020. ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ UASG: 926587 Processo Nº 5/2020 Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Em face da constatação de irregularidades frente ao agrupamento dos itens 24 ao 83 do Lote 4, que são solicitados Quadros Brancos Quadriculados, que são divergentes de Guilhotina e Plastificadora, em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental. Separar os itens 53 e 78 do Lote 4, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pelo contrário, aumenta o número de licitantes, pois muitas fábricas de quadros não vendem Guilhotina e Plastificadora, dentre outros e apenas empresas revendedoras conseguem ofertar os mesmos, sendo para este Instituto mais vantajoso comprar os Quadros direto das fábricas, com menor custo de contratação. Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer: 1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade; 2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO; 3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos apresentados; 4. Desmembrar o Lote 4, para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar os nossos itens 2 e 3 do lote, devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar, somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental. 6. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93. Termos em que, Pede e deferimento

Fechar